



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 886/GABR/REITORIA, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23255.004494/2020-67,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia para a distribuição dos *tablets* entre os *campi* e seus cursos, bem como os critérios para entrega aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos ou de graduação presenciais, a fim de possibilitar-lhes o acompanhamento das aulas remotas.

§ 1º O quantitativo total de *tablets* a ser distribuído está condicionado à disponibilidade orçamentária para esta ação;

§ 2º Cada curso que atenda aos critérios do art. 2º poderá receber um quantitativo inicial de 10 (dez) *tablets*;

§ 3º O quantitativo remanescente de *tablets* será distribuído por *campus* de acordo com os critérios do art. 3º;

§ 4º Cada curso desse *campus* receberá um quantitativo extra definido de acordo com os indicadores estabelecidos no art. 4º.

Art. 2º Os *tablets* serão distribuídos entre os cursos ativos do IFCE que possuam mais de 50 estudantes matriculados no sistema acadêmico.

§ 1º A exigência do mínimo de 50 estudantes matriculados não se aplica aos cursos que estão em seu primeiro período letivo de oferta;

§ 2º Considera-se como matriculado o estudante que esteve com sua matrícula ativa em, pelo menos, um dia no ano de 2020, excluindo-se aqueles que atualmente estão em situação de evasão ou trancamento ou que integralizaram todas as disciplinas;

§ 3º Para efeitos dos cálculos apresentados nesta portaria, serão considerados os dados do sistema acadêmico coletados em 15/07/2020.

Art. 3º O quantitativo remanescente de *tablets* será distribuído por *campus* após um cálculo que pondera indicadores econômicos e de desempenho acadêmico.

Parágrafo único - Cada *campus* terá o seu indicador ponderado em relação ao dos demais *campi*, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 10% de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município no qual o *campus* está localizado;

II - 30% de acordo com o quantitativo de matrículas em cursos técnicos (integrados, concomitantes e subsequentes) do *campus*;

III - 20% de acordo com o quantitativo de matrículas em cursos técnicos integrados do *campus*;

IV - 20% de acordo com o quantitativo de matrículas em cursos de licenciatura do *campus*;

V - 20% de acordo com o indicador de permanência do *campus* que é calculado como: $1 - (\text{soma dos evadidos do } \textit{campus} \text{ 2018-2020} / \text{soma dos ingressantes do } \textit{campus} \text{ 2018 - 2020})$.

Art. 4º O quantitativo extra de *tablets* por curso será distribuído conforme percentuais a seguir:

I - 50% dos *tablets* do *campus* serão distribuídos de acordo com o quantitativo de matrículas dos cursos;

II - 50% dos *tablets* do *campus* serão distribuídos de acordo com o indicador de permanência do curso que é calculado como $1 - (\text{soma dos evadidos do curso 2018-2020} / \text{soma dos ingressantes do curso 2018 - 2020})$.

Art. 5º O cálculo dos quantitativos de *tablets* por *campus* e por curso será realizado pela reitoria e informado aos *campi* para que seja realizada a distribuição aos estudantes.

Art. 6º Os *tablets* serão destinados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 0,5 salário-mínimo (meio salário-mínimo) *per capita* e que atendam às seguintes condicionantes:

I - tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral (para alunos de cursos técnicos);

II - tenham cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral (para alunos de cursos técnicos subsequentes e cursos de graduação);

III - não possuam *tablet* nem computador, comprovado por meio de autodeclaração.

Art. 7º Os estudantes que se candidataram a receber 1 (um) *tablet* e que atendam às condicionantes do art. 6º concorrerão em grupos distintos, dentro de cada curso:

I - grupo dos ingressantes - 40% serão destinados aos estudantes do primeiro período letivo;

II - grupo de pessoas com deficiência - 30% serão destinados aos estudantes com deficiência;

III - grupo dos veteranos - 30% serão destinados aos estudantes do segundo período letivo em diante.

Art. 8º Os estudantes de cada grupo serão ordenados conforme estabelecido a seguir:

I - no grupo dos ingressantes, a ordenação se dará pela nota obtida no processo seletivo e será em ordem decrescente;

II - no grupo de pessoas com deficiência, a ordenação se dará de acordo com a análise de necessidades específicas realizada pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE;

III - no grupo dos veteranos, a ordenação se dará pelo Índice de Rendimento Acadêmico - IRA geral do estudante e será em ordem decrescente.

Parágrafo único. Em caso da não utilização de todos os *tablets* após a distribuição em algum grupo, os quantitativos deverão ser remanejados para o grupo dos veteranos.

Art. 9º A verificação do atendimento às condicionantes dos arts. 6º, 7º e 8º deverá ser realizada pela gestão do *campus*.

Art. 10. O IFCE disponibilizará um formulário eletrônico para que o estudante manifeste interesse em receber o *tablet*, no período de 25 a 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de responsabilidade do aluno.

Art. 11. Em momento oportuno, poderão ser solicitados os documentos comprobatórios referentes à renda familiar igual ou inferior a 0,5 salário-mínimo (meio salário-mínimo) *per capita* e o laudo pericial da deficiência, quando for o caso.

Parágrafo único. Constatada irregularidade ou comprovada a má-fé em relação a informações prestadas e/ou omissão de informações, será aberto processo disciplinar para apurar as responsabilidades.

Art. 12. A entrega dos *tablets* aos estudantes será de responsabilidade da gestão de cada *campus*, de acordo com as regras estabelecidas nesta portaria e mediante assinatura de termo de compromisso do estudante.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio Augusto Sales Araripe, Reitor**, em 25/08/2020, às 08:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1921004** e o código CRC **FA145484**.